



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

LEI MUNICIPAL N.º 599/2000

CRIA A TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA, FIXA VALORES, BEM COMO AS PENAS E MULTAS PARA INFRAÇÕES SANITÁRIAS DAS ATIVIDADES FISCALIZADAS PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, TRABALHO E AÇÃO SOCIAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUAREZ JOSÉ FACHINELLO, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, neste Estado, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

**ARTIGO 1º -** É criada a Taxa de Fiscalização Sanitária, tendo como fato gerador o serviço da atividade municipal de fiscalização sanitária no território do município.

**ARTIGO 2º -** O contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica, relacionada direta ou indiretamente à saúde pública, que exerça atividades relacionadas no artigo desta Lei, fiscalizadas pela Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal da Saúde, Trabalho e Ação Social.

**ARTIGO 3º -** A Taxa de Fiscalização Sanitária deverá ser paga até o dia 31 de março de cada ano, com base na VRM do mês do recolhimento.

**ARTIGO 4º -** Os estabelecimentos que iniciarem suas atividades após a data de 31 de dezembro, efetuarão o recolhimento na proporção de 1/12 sobre o valor do Alvará Sanitário inicial correspondente ao mês do encaminhamento, multiplicado pelos meses que faltarem para completar o exercício.

**Parágrafo Único -** Os estabelecimentos inscritos como Micro-Empresas ficam isentas do pagamento das taxas de fiscalização sanitária.

**ARTIGO 5º -** Após o pagamento da Taxa de Fiscalização Sanitária, será expedido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal da Saúde, Trabalho e Ação Social, o Alvará Sanitário correspondente.

**Parágrafo Único -** O Alvará Sanitário terá prazo de validade por um ano.

**ARTIGO 6º -** A Taxa de Fiscalização Sanitária, criada para esta Lei, será cobrada em função do tipo de estabelecimento, com base na seguinte tabela:



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA

Na Secretaria Municipal da Saúde, Trabalho e Ação Social.

**1 – ANÁLISE**

I – Prévia para registro de embalagens, aditivos e coadjuvantes de fabricação de produtos alimentícios.....03,00 VRM

II – De controle para registros de produtos alimentícios e bebidas.....03,00 VRM

**2 – EXAME**

I – A requerimento do interessado,

a) De aparelhos, utensílios e vasilhames, destinados ao preparo, fabrico, conservação ou acondicionamento de alimentos.....02,00 VRM

b) Bacteriológico de água, visando a potabilidade.....02,00 VRM

c) Químico de água, visando a potabilidade.....02,00 VRM

d) De equipamentos anti-poluição.....02,00 VRM

e) Outros não especificados.....02,00 VRM

II – De prédios sujeitos a aprovação da Secretaria Municipal da Saúde, Trabalho e Ação Social.

a) De prédios residenciais, por metro quadrado de área construída.....0,01 VRM

b) De prédios não residenciais por metro quadrado de área construída.....0,02 VRM

c) De piscinas.....02,00 VRM

d) De loteamentos de glebas de terra

d.1) Lotes destinados à ocupação uni-familiar, por lote.....0,20 VRM

d.2) Lotes destinados à ocupação pluri-familiar, por metro quadrado de área ocupada.....0,01 VRM

**3 – VISTORIA**

I – Técnico sanitária, a requerimento de terceiros.....0,40 VRM

II – Para HABITE-SE, por metro quadrado de área construída.....0,01 VRM



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

III – Para encerramento de atividade de estabelecimento.....01,00 VRM

**4 – ÁLVARA INICIAL, INCLUSIVE VISTORIA PRÉVIA E RENOVAÇÃO ANUAL**

I – Serviços de fiscalização do espaço físico profissional:

a) Consultório: médico, odontólogo, veterinário, de psicologia e nutrição clínica sem internamento, médica, odontológica, veterinária, de psicologia, de nutrição, de fisioterapia e terapia ocupacional e de radiologia, ambulatório, serviço de fonoaudiologia, gabinete de massagem, serviço de audiometria, gabinete de pedicuro, laboratório de análises químicas, prótese dentária, banco de sangue, sauna e laboratório de análise clínica .....02,00 VRM

b) Farmácia; drogaria; óptica; desintetizadora; comércio de prótese ortopédica; comércio de correlatos; clínica geriátrica com internamento .....02,00 VRM

c) Distribuidora de produtos farmacêuticos; distribuidora de produtos correlatos; prontos socorros em geral; clínica médica com internamento; hospital; hospital veterinário; laboratório industrial farmacêutico; laboratório de cosméticos; laboratório industrial der saneantes domiciliares; laboratório industrial de correlatos .....04,00 VRM

II - Serviços de controle de alimentos

A) Veículos de transporte de produtos alimentícios em geral; refeitórios, comércio de frutas e hortaliças .....02,00 VRM

B) Açougue e peixaria; bar/ lancheria; restaurante e similares; comércio de produtos alimentícios em geral; depósito de bebida em geral, hotel e pensão com refeições; comércio de produtos alimentícios em trailers .....02,00 VRM

C) Cozinha industrial e supermercados .....03,00 VRM

D) Ambulantes em geral .....0,50 VRM

III – Serviços de proteção ao Meio Ambiente

a) Indústria metalúrgica, indústria mecânica, indústria de material elétrico e de comunicações, indústria de material de transporte, indústria de madeira, indústria de mobiliário, indústria de produtos de matéria plástica, indústria de vestuário, calçados, artefatos de tecidos, indústria editorial e gráfica, indústrias diversas, aviário, sociedade recreativa, e/ou esportiva com piscina. .04,00 VRM

IV – Serviços de controle de prédios e instalações

a) prédio ou salas para locação; agência bancária; agência lotérica; alfaiataria; assistência à máquinas e equipamentos; atelier de costura; atelier fotográfico; bar-drink sem manipulação de alimentos; bazar; biblioteca, bilhar/sinuca; jogos eletrônicos e similares; boate; boutique; casa de cômodos; centro de processamento de dados; cinema; comércio de artefatos de cerâmica, madeira, artefatos de plástico, artefatos metálicos, artigos esportivos; cosméticos; fios têxteis, fumo em corda; materiais de construção; materiais elétricos e/ou eletrônicos; produtos metalúrgicos; tecidos;



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

material de escritório; peças e acessórios para implementos agrícolas e/ou industriais; peças e acessórios para veículos automotores; artigos para presentes; bilheterias; calçados; confecções; cópias heliográficas; discos, CDs e fitas; ferragens em geral; jóias e relógios; móveis; pedras preciosas e de vestuário; concessionária de veículos; depósito e/ou entreposto de venda de bebidas; depósito e comércio de ferro velho; depósito e comércio de papel velho; distribuidora de títulos e valores; diversões eletrônicas; duplicação ou plastificação de documentos, engraxataria, escritório de representações; escritório despachante; escritório de advocacia; escritório de participação comercial e/ou civil; escritório de contratos comerciais; estação de televisão; estacionamento para veículos; estofaria; floricultura; funerária; garagem de aluguel; ginásio de esportes sem piscina; hotel sem refeição; imobiliária; instituições de crédito e investimento, bancos; instituto de beleza; intermediação de operações imobiliárias e/ou financeiras; joalheria e/ou relojoaria; lavanderia; locação de quadras de esporte; locação de veículos; local de acampamento; loja de armarinhos; loja de artesanato em geral; motel sem refeições; oficina mecânica para veículos; parque de diversões; circos; pensão sem refeições; posto de gasolina e lubrificantes; posto de recebimento e entrega de roupas; prestação de serviços em geral; revenda de automóveis usados; serviços de fotocópias; serviços de lavagens de veículos; sociedade recreativa e/ou esportiva sem piscina; tabacaria; tinturaria; venda de artigos de couro; vidraçaria; vulcanizadora; academia de danças, academia ginástica e outras classes assemelhadas não classificadas ..... 02,00 VRM

#### 5 – LICENÇAS

I – Para comercializar defensivos agrícolas, cola de sapateiro e assemelhados ....02,00 VRM

II – Para transporte de carne, para consumo próprio .....0,50 VRM

ARTIGO 7º - Sem prejuízo das sanções de natureza ou penais cabíveis, os infratores serão punidos com multa prevista na Lei Federal n.º 6.437 de 20 de agosto de 1977, da Lei Estadual n.º 6.503 de 22 de dezembro de 1972, regulamentada pelo Decreto n.º 23.430 de 24 de outubro de 1974.

ARTIGO 8º - Os infratores das normas indicadas no artigo anterior serão punidos com as penalidades seguintes:

- I - Advertência;
- II - Multa
- III - Apreensão dos produtos;
- IV - Inutilização dos produtos;
- V - Suspensão, impedimentos ou interdição temporária ou definitiva;
- VI - Denegação, cassação ou cancelamento de registro ou licenciamento;
- VII - Intervenção

ARTIGO 9º - As penas de multas consiste no pagamento das seguintes quantias:

I – Infrações leves ..... 07,00 VRM a 20,00 VRM



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

II – Infrações graves ..... 20,00 VRM a 40,00 VRM  
III – Infrações gravíssimas ..... 40,00 VRM a 80,00 VRM

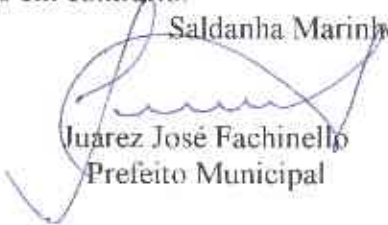
**Parágrafo Único** – Os valores das multas serão reajustados pelo índice do Valor de Referência Municipal, editado pelo governo municipal.

ARTIGO 10 – Parte da receita proveniente da arrecadação dos valores relativos a taxa de fiscalização sanitária será destinada aos dispêndios nas ações desenvolvidas pelo setor de fiscalização.

ARTIGO 11 – O Poder Executivo regulamentará, no que couber, o disposto nesta Lei.

ARTIGO 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Saldanha Marinho RS., em 29 de Dezembro de 2000.

  
Juarez José Fachinello  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE